



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



Handwritten signature or mark.

32

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 19, DE 12 DE MAIO DE 1999

MODIFICANDO O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 220, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 220, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

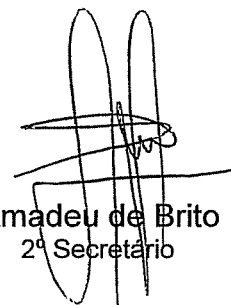
“Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, somente após cento e oitenta dias do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de maio de 1999


Carlos Guru
1º Secretário


Mário Bulgarelli
Presidente


Amadeu de Brito
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 12 de maio de 1999.


Toshitomo Washira
Diretor Geral